

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“EDSON GOMES”** neste ato representada pela empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.721.618/0001-83, com sede à Rua Salvador Andrade, nº 301, Bairro Centro, CEP 46.875-000, no município de Itaim, Estado da Bahia, que mantém contrato de exclusividade com o artista Edson Gomes, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Edson Gomes, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente da banda pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer



natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da banda Biquini Cavadão, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista EDSON GOMES fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o consagram como um dos nomes mais relevantes da música brasileira, especialmente no gênero reggae, do qual é reconhecido como um dos principais precursores e expoentes no país.

Com trajetória artística consolidada ao longo de mais de quatro décadas, Edson Gomes construiu carreira sólida, contínua e coerente, iniciada ainda na década de 1980, tornando-se referência obrigatória do reggae nacional. Natural da Bahia, o artista alcançou projeção em todo o território brasileiro com um repertório amplamente difundido, cujas composições tornaram-se clássicos do gênero e seguem sendo executadas em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo. Sua consagração pode ser comprovada por meio de extensa discografia, elevados índices de execução de suas músicas, presença constante nas mídias especializadas e participação como atração principal em festivais, eventos culturais e programações públicas e privadas em diversas unidades da federação.



Reconhecido pelo público e pela crítica especializada como pioneiro e referência histórica do reggae brasileiro, Edson Gomes destaca-se por uma obra marcada por letras de forte conteúdo social, político e cultural, alinhadas a valores de cidadania, consciência social e resistência cultural. Tal identidade artística confere ao artista experiência técnica e musical plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Edson Gomes, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do maior evento multicultural da América Latina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista EDSON GOMES possui inequívoca consagração pelo público e relevante reconhecimento no cenário musical nacional, consolidando-se como um dos principais nomes e pioneiros do reggae



brasileiro, com trajetória amplamente respeitada pela crítica especializada e pelo público ao longo de mais de quatro décadas de atuação artística.

Com carreira iniciada na década de 1980, Edson Gomes construiu trajetória artística sólida, contínua e historicamente relevante, sendo reconhecido como responsável pela popularização do reggae no Brasil, especialmente a partir da Bahia, berço de importantes movimentos culturais do gênero. Seu repertório é marcado por canções que se tornaram clássicos do reggae nacional, amplamente difundidas e executadas ao longo dos anos, mantendo-se atuais e presentes nas plataformas digitais, nas programações radiofônicas e nas apresentações ao vivo em todo o país.

A notoriedade e a consagração do artista são amplamente comprovadas por meio de extensa discografia, longevidade de carreira, recorrente presença em festivais de grande porte, eventos culturais públicos e privados, além de matérias e registros na imprensa especializada. Suas composições, caracterizadas por letras de forte conteúdo social, político e cultural, dialogam com temas universais como justiça social, resistência, identidade cultural e cidadania, atributos que reforçam seu reconhecimento como referência artística e cultural do reggae brasileiro, sendo todos esses elementos passíveis de verificação.

A contratação de Edson Gomes para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento, reconhecido como um dos maiores festivais multiculturais da América Latina. A presença do artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e promove o diálogo intergeracional, além de contribuir significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Edson Gomes, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, a relevância cultural e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada e de longa duração de Edson Gomes no cenário musical brasileiro, sua ampla aceitação popular, a permanência de sua obra no repertório cultural nacional, a complexidade logística e técnica da apresentação, bem como o custo de oportunidade vinculado à agenda do artista, frequentemente requisitado para festivais, eventos culturais e programações públicas e privadas em diversas regiões do país. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assumira encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública.

No caso concreto, o representante do artista encaminhou comunicação formal por e-mail informando que o valor a ser negociado para apresentações no ano de 2026 corresponde ao montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Ressalte-se que não foi apresentada nota fiscal ou contrato referente ao ano de 2025 no valor de R\$ 200.000,00, tendo em vista que, naquele exercício, o cachê praticado pelo artista era de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o que demonstra evolução moderada e



compatível do valor ao longo do tempo, em consonância com as condições de mercado, a atualização de custos operacionais e a valorização natural de sua agenda artística.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais referente a apresentações recentes do artista, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a este Município, demonstrando que o valor proposto para 2026 encontra-se alinhado aos preços efetivamente praticados pelo artista em período recente. Vejamos:

- NF-e nº 00000242, emitida em 29/09/2025, contratada pela Fundação de Cultura de Caruaru, show no dia 26/09/2025, nas festividades do MotoFest Caruaru, no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais);
- NF-e nº 00000241, emitida em 22/09/2025, contratada pela Prefeitura Municipal de Toritama, show no dia 20/09/2025, nas festividades do MotoFest Toritama, no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais);
- NF-e nº 00000240, emitida em 16/09/2025, contratada pelo Município de Itaetê - BA, show no dia 21/09/2025, nas festividades do 38º Aniversário do Assentamento, no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$:200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Edson Gomes encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa e do planejamento, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos relacionados a variações nos custos operacionais e, sobretudo, a assegurar a disponibilidade da agenda do artista, considerando sua recorrente demanda em âmbito nacional.

Tal planejamento não apenas garante a reserva da data para o **Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026**, como também possibilita a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais reajustes futuros. Ademais, a logística envolvida na



apresentação demanda coordenação prévia, especialmente no que se refere ao deslocamento interestadual de equipe técnica, músicos, equipamentos e estrutura operacional, compatíveis com o nível técnico e artístico exigido por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 19 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

